



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol do Estado do Espírito Santo
Ata nº 022/2026 da sessão de julgamento do dia 14 de julho de 2026
Primeira Comissão Disciplinar/TJD/ES

Aos quatorze (14) dez dias do mês de julho de dois mil e seis (2026), às 19h, em sessão virtual, através de vídeo conferência, via plataforma “Zoom.us” transmitido ao vivo pelo canal do TJD-ES.TV, estiveram reunidos os auditores da Primeira Comissão Disciplinar, Dr. Guilherme Travaglia Loureiro em exercício, Dr. Rafael Mendes Walmartt, Dra. Renata Nunes Quintaes e Dr. Lucas Araújo Porto.

01. Proc. 103/2026	<u>DECISÃO</u>
	<u>1. Yan Joaquim Hanstenreiter,</u> atleta não profissional da equipe Vitória Futebol. Por unanimidade de votos, condenado no artigo 258, §, 2º, inciso II, do CBJD, com a pena de suspensão de (02) duas partidas, com redutor do artigo 182, do CBJD, fixada em (01) uma partida. <u>2. Davi Tetzlaff Pereira,</u> atleta não profissional da equipe Vitória Futebol Clube. Por unanimidade de votos, condenado no artigo 258, do CBJD, com a pena de suspensão de (02) duas partidas, com redutor do artigo 182, do CBJD, fixada em (01) uma partida. Defesa escrita pelo advogado Dr. Tenório Miguel Merlo Filho, OAB-ES14.775. <u>3. Natan Costa Ambresio,</u> atleta não profissional da equipe Vilavelhense Futebol Clube. Por unanimidade de votos, condenado no artigo 258 do CBJD, com a pena de suspensão de (01) uma partida, convertida em Advertência. Defesa oral pelo advogado dativo do TJD/ES. <u>4. Ronilson das Virgens Chagas,</u> treinador da equipe Vilavelhense Futebol Clube. Por unanimidade de votos, condenado no artigo 258 do CBJD, com a pena de suspensão de (30) trinta dias, com redutor do artigo 182, do CBJD, fixada em (15) quinze dias. O Próprio fez sua defesa oral <u>Vilavelhense Futebol Clube.</u> Por unanimidade de votos, desclassificar o artigo 213, do CBJD para o artigo 191, I e III, do CBJD, condenado com a multa no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) com



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol do Estado do Espírito Santo

	redutor do artigo 182, do CBJD, fixada em R\$200,00 (duzentos reais). O pagamento da multa deve ser comprovado nos autos no prazo de 48h, sob pena de suspensão na forma da lei. Defesa oral pelo Presidente Miguel Tres. Auditor relator Dr. Lucas Araújo Porto
--	---

02. Proc. 108/2026	<u>DECISÃO</u> 1. Vanderley Nunes de Oliveira, atleta não profissional da equipe Linhares Futebol Clube. Por unanimidade de votos, condenado no artigo 258, §2º, II, do CBJD, com a pena de suspensão de (01) uma partida, convertida em advertência. Defesa oral pelo advogado dativo do TJD/ES Auditor relator Dr. Lucas Araújo Porto
---------------------------	--

03. Proc. 122/2026	<u>DECISÃO</u> 1. Ronilson das Virgens Chagas Preparador Físico da equipe Vilavelhense Futebol Clube. Por unanimidade de votos, condenado no artigo 258, §2º, II, do CBJD, com a pena de suspensão de (01) uma partida, convertida em Advertência. O próprio fez sua defesa. Auditor relator Dr. Rafael Mendes Wolkartt
---------------------------	--

04. Processo 158/2026	<u>DECISÃO</u> 1. Patrick Cruz de Moura Daniel, atleta profissional da equipe Vitória Futebol Clube. Por unanimidade de votos, desclassificado o artigo 254-A, do CBJD, para o artigo 254, do CBJD, condenado com a pena de suspensão de (02) duas partidas. 2. Bruno da Costa Barbosa, atleta profissional da equipe Vitória Futebol Clube. Por unanimidade de votos, condenado no artigo 258, § 2º, II do CBJD, com a pena de suspensão de (01) uma partida. Defesa oral e apresentação de vídeos pelo advogado Dr. Alexandre C. F. Rodrigues, sob OAB/ES 16.194.
------------------------------	--



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol do Estado do Espírito Santo

	Depoimento do atleta Bruno da Costa Barbos Auditora relatora Dra. Renata Nunes Quintaes
--	--

05. Proc. 160/2026	<u>DECISÃO</u>
	1. Asafe Prota Brusqui, atleta não profissional da equipe Doze Futebol Clube. Por unanimidade de votos, desclassificar o artigo 254-A, do CBJD, para o artigo 250, do CBJD. Ficou reconhecida a existência de prática de infração disciplinar tipificada no CBJD, exclusivamente, para fins do respectivo art. 162, Parágrafo Único, deixando de aplicar pena disciplinar ao denunciado ante o fato de ser menor de quatorze anos, ex vi do art. 170, § 1º do CBJD, ficando ainda a ressalva ao clube em que o denunciado tem vínculo para realização das orientações de caráter pedagógico descrito no artigo 162, a ser comprovada nos autos no prazo de 15 (quinze) dias. Defesa oral pelo advogado dativo TJD/ES. 2. Pietro Gustavo Freire Monteiro, atleta não profissional da equipe Porto Vitória Futebol Clube, denunciado no artigo 254-A, do CBJD. Ficou reconhecida a existência de prática de infração disciplinar tipificada no CBJD, exclusivamente, para fins do respectivo art. 162, Parágrafo Único, deixando de aplicar pena disciplinar ao denunciado ante o fato de ser menor de quatorze anos, ex vi do art. 170, § 1º do CBJD, ficando ainda a ressalva ao clube em que o denunciado tem vínculo para realização das orientações de caráter pedagógico descrito no artigo 162, a ser comprovada nos autos no prazo de 15 (quinze) dias. Defesa oral pela advogada Dra. Barbara Gomes Gloria Petrucci, OAB-RJ 182.319 Auditor relator Dr. Rafael Mendes Wolkartt

06. Proc. 161/2026	<u>DECISÃO</u>
	1. Davi Miguel de Oliveira Valerio, atleta não profissional da equipe Doze Futebol Clube, denunciado no artigo 254, § 1º, I, do CBJD.



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol do Estado do Espírito Santo

	Ficou reconhecida a existência de prática de infração disciplinar tipificada no CBJD, exclusivamente, para fins do respectivo art. 162, Parágrafo Único, deixando de aplicar pena disciplinar ao denunciado ante o fato de ser menor de quatorze anos, ex vi do art. 170, § 1º do CBJD, ficando ainda a ressalva ao clube em que o denunciado tem vínculo para realização das orientações de caráter pedagógico descrito no artigo 162, a ser comprovada nos autos no prazo de 15 (quinze) dias. 2. Felipe Squassanti Santos, treinador de goleiros da equipe PSC. Por unanimidade de votos, condenado no artigo 258, §2º, II, do CBJD, com a pena de suspensão de (01) uma partida. Não apresentou defesa nos autos. Auditora relatora Dra. Renata Nunes Quintaes
--	--

07. Proc. 162/2026	<u>DECISÃO</u>
	1. Telmo Euzebio Coutinho Júnior, técnico da equipe Rio Branco Futebol Clube. Por unanimidade de votos, Absolvido no artigo 258, §2º, II, do CBJD. Não apresentou defesa nos autos. Auditor relator Dr. Lucas Araújo Porto

Vitória, 14 de julho de 2026.

Rita Vilar
Secretária geral
TJD-ES



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol do Estado do Espírito Santo

Guilherme T. Loureiro

Dr. Guilherme Travaglia Loureiro
Presidente em exercício